

CONTRATO Nº 313/2020

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Artigo 6º, item 2, alínea *b*, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PROCESSO DE PEQUENO VULTO, PV.DLO.00410.2020**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, identidade nº 06918500-7 DETRAN/RJ, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o escritório **MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.003.673/0001-76, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, São Paulo/SP, CEP: 01403-001, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Sócia, Sra. **JULIANA GOMES RAMALHO MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.047 e no CPF/MF sob o nº 288.337.828-92, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas obrigações constantes na proposta de trabalho cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do Contrato consiste na **Contratação de escritório de advocacia para prestar assessoria na formulação de proposta para revisão do Estatuto Social do CEPEL.**
- 1.2 Os serviços contratados serão divididos em 2 (duas) etapas:

- a) 1ª Etapa: Proposta de reforma estatutária: Essa etapa contempla a elaboração de proposta em formato de tabela comparativa com a versão do Estatuto Social atualmente em vigor, acompanhada de justificativas e comentários sobre as sugestões de alteração, com os prós e contras das alterações. Nessa etapa, consideramos a realização de 3 (três) reuniões, sendo 1 (uma) para alinhamento com os representantes para a Diretoria Executiva e 1 (uma) para aprovação da proposta de alteração pelo Conselho Deliberativo.
- b) 2ª Etapa: Documentos societários e registro: Esta etapa contempla a elaboração da ata de Assembleia Geral e respectivos anexos necessários à aprovação formal do Estatuto Social reformado, bem como a condução do registro dos documentos societários no cartório de pessoas jurídicas competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Termo de Referência;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 21/10/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 Os prazos de vigência e de execução dos serviços contratados serão de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço pelo gestor do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

4.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através do Agente de Fiscalização Técnica, especificamente designado, que registrará todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.

- 4.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas do **CONTRATADO**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 4.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico do **CONTRATADO**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL**, quando pertinente, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 4.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, ao **CONTRATADO**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 4.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento.
- 4.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 4.7 O **CEPEL** deverá considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATADO

- 5.1 O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.2 O **CONTRATADO** deverá manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento em razão das atividades desempenhadas.

- 5.3 O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer interferência encontrada durante a execução dos serviços, não previstas pelo **CEPEL**, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 5.4 O **CONTRATADO** deverá prestar, quando solicitado, toda e qualquer informação relativa ao andamento dos serviços.
- 5.5 O **CONTRATADO** se compromete a não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços realizados, salvo às pessoas ou aos órgãos legalmente competentes para exigí-los.
- 5.6 O **CONTRATADO** deverá observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.
- 5.7 O **CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade fiscal e trabalhista e demais exigências deste Contrato.
- 5.8 O **CONTRATADO** deverá reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO

- 6.1 O **CEPEL** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, o Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento.
- 6.2 Todo e qualquer pagamento ao **CONTRATADO** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da **Proposta Comercial** e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

- 6.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL**, conforme abaixo:

Requisição Nº	Centro de Custo
2020/3000222978	C101000002

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O Valor Global, previsto na Cláusula Sexta, devido ao **CONTRATADO**, será pago da seguinte forma:
- 7.1.1 **Para a 1ª Etapa:** Os honorários serão fixados em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
- 7.1.2 **Para a 2ª Etapa:** Os honorários serão fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 7.2 O valor proposto deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A remuneração do **CONTRATADO** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 8.2 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após a conclusão de cada serviço descrito no presente Contrato.
- 8.3 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança a razão social do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.

8.4 O **CEPEL** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o **CONTRATADO**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

8.5 No caso de o **CEPEL**, após o prazo indicado, identificar eventuais discordâncias no faturamento, permanecerá o seu direito de argui-los, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

8.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Sendo, EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365)$
= 0,00016438;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 8.7 Todo e qualquer pagamento ao **CONTRATADO** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da **Proposta Comercial** e das determinações contidas no **Termo de Referência**.
- 8.8 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade qualquer diferença decorrente dessas alterações.
- 8.9 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro do **CONTRATADO** será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 8.10 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 8.11 Se tratando do Imposto Sobre Serviços - ISS - será discriminado em cada Nota Fiscal. O **CONTRATADO** deverá observar o exposto na Lei Federal nº 116/2003, bem como a legislação do Município onde o serviço será realizado.
- 8.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos do **CONTRATADO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 9.1.2 O **CONTRATADO** é o único empregador do pessoal alocado para a prestação dos serviços contratados, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados, e consistirão na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 10.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do CEPEL ao **CONTRATADO**, bem como para:
- 10.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
 - 10.2.2 Receber as faturas extraídas pelo **CONTRATADO**, para as devidas verificações.
 - 10.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
 - 10.2.4 Notificar por escrito o **CONTRATADO** sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços.
 - 10.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 10.2.6 Apresentar ao **CONTRATADO** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 10.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos agentes de fiscalização, não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 11.1 O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.3 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- 14.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 14.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 14.1.3 As penas bases definidas no item 15.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em 1/2 (um meio), se o **CONTRATADO** for reincidente;
 - b) em 1/2 (um meio), se a falta do **CONTRATADO** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 14.1.4 As penas bases definidas no item 15.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** não for reincidente;
 - b) em 1/4 (um quarto), se a falta do **CONTRATADO** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

- d) em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 14.1.5 Na hipótese do item 15.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **CONTRATADO** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 15.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 14.1.6 O **CONTRATADO** estará sujeito à multa:
- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 14.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 14.2 Na hipótese de o **CONTRATADO** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda do **CONTRATADO**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

- 14.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **CONTRATADO** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 14.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) a multa deverá ser descontada de qualquer recebível que o **CONTRATADO** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) o **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra o **CONTRATADO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito o **CONTRATADO**.
- 14.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) a Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra o **CONTRATADO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c) caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.2 O descumprimento das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do **CONTRATADO** de corrigir a situação.

15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que o **CONTRATADO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATOS LESIVOS

- 16.1 Com fundamento no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso de atos lesivos, assim definidos:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) fraudar o presente Contrato;
 - d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.

- 16.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 16.4 A **CONTRATADA** se compromete a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ADMINISTRATIVA

-

DA RESPONSABILIZAÇÃO

- 17.1 Caso o **CONTRATADO** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeito às sanções administrativas previstas no Artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no Artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.7 O **CONTRATADO** sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o Artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 O **CONTRATADO** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 18.2 Cabe ao **CONTRATADO** apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

- 18.3 O **CONTRATADO** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o “Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>.
- 18.4 O **CONTRATADO** está ciente de que a Eletrobras poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores da empresa, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.5 O **CONTRATADO** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 O **CONTRATADO** estará sujeito, durante a vigência do presente Contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, o **CONTRATADO** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva o **CONTRATADO**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 O **CONTRATADO** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 19.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 19.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 19.4 O **CONTRATADO** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL” e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
Contrato.
- 19.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pelo **CONTRATADO**, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 19.6 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.

- 19.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

*E-mail **CEPEL** – luismarcello@cepel.br*

*E-mail **CONTRATADA** – juliana.ramalho@mattosfilho.com.br*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA
ADVOGADOS



JULIANA GOMES RAMALHO MONTEIRO
Sócia

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: